TERMO ADITIVO Nº 026/2023

CONTRATO N°: 018/2023

PROCESSO: 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E MIX TELECOM EIRELI - ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Por este Primeiro Termo Aditivo, a FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo através do Decreto Municipal nº 251 de 1º de fevereiro de 2021, e de outro lado a MIX TELECOM EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.866.347/0001-80, com sede na Avenida 5, Esquina com Avenida Jardim, s/n, Quadra 144, Lote 05, Setor José Antônio da Costa Nery, Mineiros, Goiás, CEP 75833-018, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por Gustavo Cardoso Rocha, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o Nº: 777.791.851-68, portador do RG N°: 3284262-3537781 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Zeca Alfaiate, Quadra 8, Lote 10, Setor Boa Vista, Mineiros, Goiás, CEP: 75830-384, estabelecem os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes contratantes, em conformidade com o contido na Cláusula Quarta, do contrato ora aditivado, e nos termos do artigo 65, I, 'b' e §1º, da Lei 8.666/93, resolvem acrescer quantitativamente os serviços contratados em razão do aumento da demanda institucional.

Assim, fica acrescido ao objeto contratual mais 1 (um) ponto de internet para provimento de novo posto de trabalho criado na instituição, devido a criação do novo centro de especialidades — Pediatria, situado na Rua 15 esquina com a Sexta Avenida, nº 103, Centro, Mineiros, Goiás, CEP 75830-122.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

Em razão do acréscimo de serviços, e ainda em conformidade com o artigo 65, I, 'b' e §1°, da Lei 8.666/93, o valor mensal do contrato fica reajustado em 7,9606%, que corresponde à quantia de R\$ 1.312,70 (Hum mil trezentos e doze reais e setenta centavos) mensais. O valor mensal passará de R\$ 16.489,99 (Dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos de real) para R\$ 17.802,69 (Dezessete mil oitocentos e dois reais e sessenta e nove centavos de real), totalizando o acréscimo global de R\$ 9.188,90 (nove mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos de real) para o período de 7 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato originário.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e por estarem assim acordes, as partes assinam este termo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA

Fica acrescida a seguinte cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso

em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:
- 18.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas:
- 18.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 18.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- 18.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- 18.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- 18.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- 18.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- 18.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- 18.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.
- 18.6. A CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3°, §5° da Resolução CD/ANPD N° 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;

- 18.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;
- 18.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.
- 18.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 18.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.11. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.12. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.14. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

Mineiros/GO, 25 de Agosto de 2023.

	Fundação Integrada Municipal De Ensino Superior
-	MIX TELECOM EIRELI - ME
TESTEMUNH	IAS:
1 ^a	
CPF:	
2ª	
CDE.	